

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO 27.213/CAP/18

Denize Aparecida Perdigão Gonçalves – Mat. 3823-7 – Processo nº 7002588510812017 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 26/04/2018.

Servidor do DEER/MG – Reajuste de 10% - Cálculo da diferença incidindo sobre a gratificação Especial – Observância da situação funcional – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor uma vez que a diferença que lhe foi paga no contracheque de 2001 referente ao reajuste de 10% atendeu à situação de fato existente à época em que os cálculos foram feitos, uma vez que a decisão que deferiu à servidora o recebimento da gratificação especial não havia transitado em julgado.

DELIBERAÇÃO 27.214/CAP/18

Maria Terezinha Rodrigues Leite – Masp. 363.909-3 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 26.04.2018.

Revisão do valor de sua vantagem Pessoal – Exoneração Posterior à Lei 14.683/2003 – Inobservância do Art. 45 do decreto Nº 46.120/12 – Intempestividade – Apresentação de nova reclamação com o mesmo objeto - Não conhecimento.

Nos termos do art. 45 do Decreto nº 46.120/2012, é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação no Conselho de Administração de Pessoal – CAP, não observado pela servidora.

Uma vez perdido o prazo para interposição de recurso ao CAP, a movimentação de novo pedido de igual teor em primeira instância administrativa não restitui o prazo recursal.